

1604
19/07/2020
R

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 8.666/93

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2020

I.J. 01.2020.0100.0069.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Breno Serôa da Motta, CPF: 790.259.436-91, Subsecretário de Administração e Logística, celebra com a empresa MOACIR DE ALMEIDA - ME, CNPJ 21.961.818/0001-40, doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na RUA MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE JESUS, 425, FUNDOS, SENHORA DAS GRACIAS, Cep: 32604-610, representada por MOACIR DE ALMEIDA CPF: 372.972.446-00, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de material de higiene e limpeza: copos e outros, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 017/2020, processo administrativo nº 04.000250.20.45, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de material de higiene e limpeza, copos e outros, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ões) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 420.614,87 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
GP	0201.0100.04.122.007.2900.339030.31.0300
	0201.0200.04.122.007.2900.339030.31.0300
	0201.0300.04.122.007.2900.339030.31.0300
	0201.0400.04.122.007.2900.339030.31.0300
	0201.0500.04.122.007.2900.339030.31.0300
	0201.0600.04.122.007.2900.339030.31.0300
	0201.0700.04.122.007.2900.339030.31.0300
	0201.0800.04.122.007.2900.339030.31.0300
	0201.0900.04.122.007.2900.339030.31.0300
SI - ALUG - RESERVA	0800.2200.04.122.007.2808.339030.31.0300
SPLASAC	1000.1100.08.122.123.2900.339030.31.0300
	1000.2500.14.243.127.2859.339030.31.0300
	1010.1100.08.306.308.2331.339030.31.0300
	1010.1100.11.333.308.2923.339030.31.0300
	1010.1100.23.691.308.2305.339030.31.0300
	101.0100.08.244.019.2308.339030.31.0300
	101.0100.08.244.020.2878.339030.31.0300
	101.0100.08.244.113.2327.339030.31.0300
	101.0200.08.244.019.2308.339030.31.0300
	101.0200.08.244.020.2878.339030.31.0300
101.0200.08.244.113.2327.339030.31.0300	

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

	1011.0300.08.244.019.2308.339030.31.0300
	1011.0300.08.244.020.2878.339030.31.0300
	1011.0300.08.244.113.2327.339030.31.0300
	1011.0400.08.244.019.2308.339030.31.0300
	1011.0400.08.244.020.2878.339030.31.0300
	1011.0400.08.244.113.2327.339030.31.0300
	1011.0500.08.244.019.2308.339030.31.0300
	1011.0500.08.244.020.2878.339030.31.0300
	1011.0500.08.244.113.2327.339030.31.0300
	1011.0600.08.244.019.2308.339030.31.0300
	1011.0600.08.244.020.2878.339030.31.0300
	1011.0600.08.244.113.2327.339030.31.0300
	1011.0700.08.244.019.2308.339030.31.0300
	1011.0700.08.244.020.2878.339030.31.0300
	1011.0700.08.244.113.2327.339030.31.0300
	1011.0800.08.244.019.2308.339030.31.0300
	1011.0800.08.244.020.2878.339030.31.0300
	1011.0800.08.244.113.2327.339030.31.0300
	1011.0900.08.244.019.2308.339030.31.0300
	1011.0900.08.244.020.2878.339030.31.0300
	1011.0900.08.244.113.2327.339030.31.0300
SMASAC - Restaurantes	1010.1100.23.692.132.2307.339030.31.0300
SMED	2200.0100.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0100.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0200.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0200.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0300.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0300.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0400.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0400.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0500.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0500.12.365.169.2542.339030.31.0300

[Handwritten signature]

	2200.0600.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0600.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0700.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0700.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0800.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0800.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.0900.12.361.168.2080.339030.31.0300
	2200.0900.12.365.169.2542.339030.31.0300
	2200.1100.12.122.140.2317.339030.31.0300
SMMA	2500.1100.18.122.307.2900.339030.31.0300
	2505.0200.18.541.073.2812.339030.31.0300
	2505.0500.04.122.165.2816.339030.31.0300
IPMIZB	2505.0800.18.541.073.2812.339030.31.0300
	2505.1100.18.541.073.2900.339030.31.0300
	2505.4001.18.541.073.2580.339030.31.0300
	2505.4002.18.541.073.2581.339030.31.0300
	2702.0100.15.122.057.2584.339030.31.0300
	2702.0200.15.122.057.2584.339030.31.0300
	2702.0300.15.122.057.2584.339030.31.0300
	2702.0400.15.122.057.2584.339030.31.0300
	2702.0500.15.122.057.2584.339030.31.0300
SEDI CAP	2702.0600.15.122.057.2584.339030.31.0300
	2702.0700.15.122.057.2584.339030.31.0300
	2702.0800.15.122.057.2584.339030.31.0300
	2702.0900.15.122.057.2584.339030.31.0300
	2702.1100.15.122.057.2584.339030.31.0300
SEU	2708.1100.17.512.046.2900.339030.31.0300
IMC	3103.1100.13.122.146.2900.339030.31.0300

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Administração a firmar as contratações que dele(s) poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao Fornecedor do registro a preferência de fornecimento, no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.

6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

7.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedoras, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística para a autorização das aquisições.

7.3. Após autorização, a Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.

7.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz em até 03 (três) dias úteis.

7.4. Na hipótese de as Gerências Administrativo-Financeiras ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do Município, para que o Fornecedor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

7.5. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega dos produtos, com ônus para o Fornecedor, ficando arcuado o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

7.6. Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta Ata de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis pelo Fornecedor na Gerência de Planejamento e Registro de Preços, situada na Rua Espírito Santo, nº 605, 14º andar, sala 1403, Centro, Belo Horizonte.

7.6.1. As amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior serão encaminhadas para uso pela Administração Pública nas respectivas unidades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

8.1. O prazo máximo de entrega dos produtos nas Escolas e Unidades Municipais de Ensino – UMEIs, constantes do Anexo III da Ata será de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelas Escolas e UMEIs.

- 8.2. Para todos os órgãos, o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de **10 (dez) dias úteis**, contando-se a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão e envio das Notas de Empenho pelo Órgão Unidades Participantes.
- 8.3. As solicitações que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, após análise, deverão ser atendidas pelo Fornecedor, no prazo máximo discriminado nos artigos 8.1 e 8.2 desta Ata, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.4. Os itens de entrega, cuja relação encontra-se nos Anexos II e III desta ARP, serão os indicados em cada Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.5. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 8.6. Para inclusão de novos encargos, os Órgãos Participantes deverão encaminhar solicitação a Gerência de Planejamento e Controle de Registro de Preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da emissão da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, para que seja formalizado um Termo de Apostila, o qual será encaminhado ao Fornecedor.
- 8.7. O(s) produto(s) deverá(m) ser entregue(s) no interior dos locais designados para entrega.
- 8.8. O(s) produto(s) deverá(m) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e intacta(s), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no transporte.
- 8.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) produto(s) ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**
- 8.10. Amostras dos produtos entregues pelo Fornecedor durante a execução do registro de preços poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública ou da Agência Sanitária competente, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto ofertado.
- 8.11. A ocorrência da entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) produto(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM - Diário Oficial do Município.
- 8.12. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.13. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

9.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho, em outro instrumento hábil será feito por fiscal ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.1. O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e do(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil, respectivos;

9.1.2. A comissão/fiscal, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificações e, quando aplicável, marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

9.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) estej(em) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição dos o(s) produtos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

9.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante anotação na Nota Fiscal respectiva.

9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, a comissão fiscal reduzirá o preço e fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Em observância ao Decreto 15.185/2013, os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).

10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

10.3. O pagamento será realizado pela gerência competente do Órgão recebedor, em até 30 (trinta) dias a partir do adimplemento a que se referir.

10.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não pode atender às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aceitar com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem por interesse público.

- 11.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.
- 11.3. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
- a) O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;
 - b) O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:
 - a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alterado nesta revisão;
 - c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
 - d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 11.4. A exceção a regra prevista na alínea "a" do subitem 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 11.5. O Fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 11.6. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 11.7. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 11.8. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições contratadas.
- 11.9. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser enviados aos cuidados da Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria Municipal de Administração e Logística para o e-mail: geamp@pbh.gov.br
- 11.10. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM - Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo qualquer instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 11.11. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e para as contratações já realizadas.



- 11.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos, habéis, forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega, Juros produzidos em unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nessa intervalo de prazo.
- 11.7. É de responsabilidade dos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes que futuramente aderirem à ARP, o acompanhamento das alterações de preço e de marca dos produtos no DOM - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PESQUISA DE PREÇOS

- 12.1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a preços praticados no âmbito da Administração Pública, a listas de instituições públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado.
- 12.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 12.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão Gerenciador ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário e prescrito de interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 12.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços registrados, como referência.
- 12.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 13.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o fornecedor, as quantidades e o valor a serem praticados.
- 13.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão não Participante, nas condições previstas no Edital de Licitação.
- 13.3. Conduzir os procedimentos relativos às revisões dos preços registrados e substâncias de marcas, devidamente justificados, obedecidas às disposições da legislação.
- 13.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações e infrações em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.
- 13.5. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preços e marcas.
- 13.6. Publicar no Diário Oficial do Município o(s) preço(s) registrado(s), no máximo trimestralmente.
- 13.7. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 16.538/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

15/11/2020

AE

15.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.

15.6. Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente:

15.6.1. Quando determinado o prazo de validade na embalagem do produto, este deverá ser entregue com no mínimo 90% da sua vida de prateleira.

15.7. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento para o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

15.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

15.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregues até o vencimento desta ARP.

15.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição do produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais as necessidades exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

15.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

15.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

15.12. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de funcionamento, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Licitação, sob a assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões, sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.

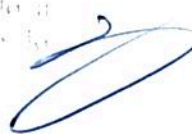
15.13. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

15.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

15.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, trabalhistas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário ao fornecimento.

15.16. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, fretes, embalagem e demais encargos.

15.17. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



10.18. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto em condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CFMUSULA DE CIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.19. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o as seguintes penalidades:

10.19.1. advertência;

10.19.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da mesma;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados;

10.19.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020;

10.19.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IX do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



- 16.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequente à sua aplicação e ou da garantia contratual.
- 16.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além do preço, o licitante responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada de plena execução do objeto contratado.
- 16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor cadastrado e contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições do ARP;
 - II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente de ARP;
 - IV - nas hipóteses de os preços registrados se tornarem superiores aqueles praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital e no Manual de Registro de Preços;

- VI) por razões de interesse público;
 - VII) quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VIII) quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - IX) anualmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
 - X) por ordem judicial;
 - XI) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - XII) associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integração de capital, salvo com expressa autorização do Contratante;
 - XIII) nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.11. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável que venham a comprometer o cumprimento do bem, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.
- 18.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.
- 18.13. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.
- 18.14. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as circunstâncias previstas na legislação.
- 18.15. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade superior do Órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Município- DOM.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.16. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta federal, estadual e municipal, observada a legislação vigente.
- 18.17. As entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte não poderão aderir a ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do Edital que originou este Registro de Preços.
- 18.18. As alterações ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a quantidade por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.



18.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda e qualquer informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de acesso autorizado à operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.1. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas apropriadas visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda e qualquer informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.2. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso com conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.3. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto de atendimento contratual.

19.4. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.4.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.5. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação, somente nas hipóteses legalmente previstas.

19.5.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados, pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que teve conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de manter seu tratamento.

19.6. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e ou base de dados.



- 19.06) A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 19.07) O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 19.08) O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Contratador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 19.09) O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Contratador, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, representantes, consultores e ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 19.10) O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.01) Aplicar-se-ão aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 20.02) O Município não aceitará qualquer atraso ou inadiplência por parte do Fornecedor, não suportará de forma alguma em: iteração ou novação.
- 20.03) O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 20.04) Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Fornecedor.
- 20.05) Com a ata-se a presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Informações sobre os produtos registrados;
 - b) ANEXO II - Relação dos endereços dos participantes deste Registro e CNPJ's pertencentes à Administração direta;
 - c) ANEXO III - Relação de endereços de escolas e UMEI's.



de

20.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2020.


João Antônio Fleury Teixeira - BM 115.025-X
Secretário Municipal de Fazenda
SMFA

Sr. Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística


MOACIR DE ALMEIDA - ME
Fornecedor da Ata de Registro de Preços

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA ESCOLAS E UMEIS	20 (DIAS) DIAS ÚTEIS
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DE MAIS ÓRGÃOS	10 (DEZ) DIAS ÚTEIS
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM
MÊS ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	11 ABRILHO 2020

Lote 14 – Cota 100%							
Item Nº	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	Para-lápis, sem plástico resistente, cabo de madeira com revestimento plástico e comprimento mínimo de 50 cm	Unidade	3.521	R\$ 3,77	R\$ 3,50	7,16%	Asteca

Lote 19 – Cota 100%							
Item Nº	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	Rodapé plástico resistente com aboracheta dupla 40 cm de largura, cabo de madeira com 1,50 m, com revestimento em	Unidade	1.810	R\$ 20,04	R\$ 6,00	70,06%	Asteca



AE

		polipropileno (variação aceitável de até 10%)							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

Lote 20 – Cota 100%									
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Valor	Valor
2	40748	Vassoura de pêlo artificial, deitada, largura de 40 cm, corpo e cabo em madeira, comprimento de 1,50 m (variação aceitável de 5%), cabo com revestimento em plástico	Unidade	4.568	RS 17,37	RS 8,12	51,38%	37.080,16	37.080,16

Lote 21 – Cota Principal									
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Valor	Valor
1	38948	Rodo de plástico resistente, com borracha dupla, 60 cm de largura aproximadamente, cabo de madeira com 1,50 m, revestido com polipropileno (variação aceitável de até 10%)	Unidade	6.466	RS 20,04	RS 7,21	63,92%	130.675,24	130.675,24
2	69103	Vassoura em piaçava, tipo em pé, tamanho número 05, corpo em madeira, cabo em madeira, com	Unidade	16.179	RS 22,34	RS 8,11	62,71%	361.530,66	361.530,66

		cabo de madeira, comprimento de 1,50 m (variação aceitável de 5%), em pé, mínimo de 29 furos, base com 30 em					
--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTA REGISTRO E CNPJS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania:

1. Rua Goitacazes, 2.055 - Barro Preto,
2. Restaurante Popular I - Avenida do Contorno, 11.484 - Centro,
3. Restaurante Popular II - Rua Ceará, 490 - Santa Efigênia,
4. Restaurante Popular III - Rua Padre Pedro Pinto, 2.277 - Venda Nova,
5. Restaurante Popular IV - Avenida Afonso Vaz de Melo, 1.001 - Barreiro

Secretaria Municipal de Educação:

Diretorias Regionais de Educação e Ensino Fundamental.

REGIONAL	ENDEREÇO	ANDAR / SALA	BAIRRO	CEP
BARREIRO	Av. Olinto Meireles, N° 327	1º andar	Barreiro	31061-000
CENTRO SUL	Av. Augusto de Lima 30	17º andar	Centro	30100-000
LESTE	R. Salinas, N° 1447	Térreo	Santa Tereza	31040-000
NORDESTE	R. Queluzita, N° 45		São Paulo	31070-000
NOROESTE	R. Pecanha, N° 144	6º andar	Carlos Prates	30130-000
NORTE	R. Pastor Murillo Cassete, N° 85	terreo, à direita	São Bernardo	31241-000
OESTE	Av. Silva Lobo, N° 1280	3º andar	Nova Granada	30160-000
PAMPULHA	Av. Presidente Antonio Carlos, N° 7596	sub-solo	São Luiz	31270-000
VENDA NOVA	Av. Vilarinho, N° 1300	2º andar	Parque São Pedro	31310-000

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Av. Afonso Pena, 342 - 7º andar - Centro.

Fundação de Parques Municipais e Zoológica:

CNPJ: 07.276.220/0001-91:

1. Almoxarifado de Parques Municipais: Rua Caraça, 900 - Serra,
2. Almoxarifado Zoológico: Avenida Francisco Antônio Lisboa, 2.600 - Portaria 2 - Serra.

Superintendência de Desenvolvimento da Capital

PE 017/2020 - R.P. Material de higiene e limpeza - Copos descartáveis e outros.

CNPJ nº 11.886.0001-65;
R. São João nº 1.000 - F.undes.

Superintendência de Limpeza Urbana
CNPJ nº 16.673.998.0001-25;
R. São João nº 1.000 - Edif. 205 - Jardim Filadélfia - Almoarifado Central.

Fundação Municipal de Cultura
CNPJ nº 07.252.975.0001-56;
R. São João nº 3.888 - 2º andar - Edifício BIC - Centro.

Gabinete do Prefeito - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social:
R. Aires - Pena - 212 - Centro.

ANEXO III

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS ESCOLAS E UMEI'S

ENSINO FUNDAMENTAL	BARREIRO	CEP
Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO
Aires da Mata Machado	Av. Senador Levindo Coelho, Nº 132	Vale do Jatobá
Ana Alves Teixeira	R. Barão de Monte Alto, Nº 300	Uruçuaia / Cardoso
Antônio Aleixo	Av. Olinto Meireles, Nº 250	Barreiro
Antônio Mourão Guimarães	R. Intersindical, Nº 270	Cardoso
Antônio Sales Barbosa	R. Sabino José Ferreira, Nº 5	Tirol
Aurélio Buarque de Holanda	R. Rafael Tobias, Nº 40	Lindéia / Regina
CIAC Lucas Monteiro Machado	R. Otaviano de Carvalho, Nº 12	Vila Pinho
Cônego Sequeira	R. Flor Chuva de Prata, Nº 40	Independência
da Vila Pinho	R. Coletora, Nº 956	Vila Pinho
Dinorah Magalhães Fabri	R. Pavão, S/Nº	Vila Cemig
Dulce Maria Homem	R. Três Marias, Nº 221	Miramar
Eduardo Pinheiro da Veiga	R. Manoela Vargas Grande, Nº 20	Vila Costaninha
Eloy Heraldo Lima	R. Engracia Costa e Silva, Nº 56	Jatobá IV
Helena Antipoff	R. Antônio Eustáquio Piazza, Nº 4020	Tirol
Jonas Barcellos Corrêa	R. Duzentos e Oitenta e Um, Nº 240	Petropolis
Luiz Gatti	R. O Garimpeiro, Nº 45 / Conj. Ademar Maldonado	Barreiro
Luiz Gonzaga Júnior	R. Maria Pereira Damasceno, Nº 65 Con. Renato Ernesto Nascimento	Vale do Jatobá
Padre Flavio Giannetta	R. Sebastião Maria da Silva, Nº 175	Barreiro de Baixo
Paulo Aleixo	Av. Mangabeira Carneiro, Nº 295	Barro Preto / Sabão
Paulo Nasa	R. São Domingos, Nº 15	Barro Preto
Paulo de Educação Intensiva (PEI) 17	Av. Independência São Gabriel, Nº 4950	Barro Preto / Sabão
PEI 18		
PEI 19		
PEI 20		
PEI 21		
PEI 22		
PEI 23		
PEI 24		
PEI 25		
PEI 26		
PEI 27		
PEI 28		
PEI 29		
PEI 30		
PEI 31		
PEI 32		
PEI 33		
PEI 34		
PEI 35		
PEI 36		
PEI 37		
PEI 38		
PEI 39		
PEI 40		
PEI 41		
PEI 42		
PEI 43		
PEI 44		
PEI 45		
PEI 46		
PEI 47		
PEI 48		
PEI 49		
PEI 50		
PEI 51		
PEI 52		
PEI 53		
PEI 54		
PEI 55		
PEI 56		
PEI 57		
PEI 58		
PEI 59		
PEI 60		
PEI 61		
PEI 62		
PEI 63		
PEI 64		
PEI 65		
PEI 66		
PEI 67		
PEI 68		
PEI 69		
PEI 70		
PEI 71		
PEI 72		
PEI 73		
PEI 74		
PEI 75		
PEI 76		
PEI 77		
PEI 78		
PEI 79		
PEI 80		
PEI 81		
PEI 82		
PEI 83		
PEI 84		
PEI 85		
PEI 86		
PEI 87		
PEI 88		
PEI 89		
PEI 90		
PEI 91		
PEI 92		
PEI 93		
PEI 94		
PEI 95		
PEI 96		
PEI 97		
PEI 98		
PEI 99		
PEI 100		



 Diretor(a) Central de Compras

Resumo do Edital nº 017/2020 - R.P. Material de higiene e limpeza - Copos descartáveis e outros - SMFA
 O Edital nº 017/2020 - R.P. Material de higiene e limpeza - Copos descartáveis e outros - SMFA foi publicado em 15/08/2020 no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 15/08/2020, e encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/licitacoes.

EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI ÁGUAS CLARAS	R. Clemente Borges dos Santos, Nº 250 Com. Aptos. Citrus	Vila Paque	30673-146
EMEI BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	R. Irina Maria Paula, Nº 238	Bairro das Indústrias	31610-670
EMEI BARREIRO	R. São Paulo da Cruz, Nº 65	Barreiro	30642-060
EMEI CARDOSO	R. Intersindical, Nº 270	Cardoso	30626-540
EMEI DIAMANTE	R. Azarias Duarte, Nº 180	Diamante	30644-152
EMEI ITAIPU	R. Tingui, Nº 221	Tirol	
EMEI JATOBÁ IV	R. Agenor Nonato, Nº 8	Jatobá IV	30664-210
EMEI JOSÉ ISIDORO FILHO	R. Atlanta, Nº 42 (Conjunto Vila Esperança)	Vila Lençóis	30524-270
EMEI LINDEIA	R. dos Pinhos, Nº 10	Lindeia	31690-440
EMEI LUCAS M. MACHADO	R. Soldado Weverson de Almeida, Nº 350	Vila Pinho	30670-180
EMEI MALDONADO		Diamante	30640-750
EMEI MANGUEIRAS	R. Coroa de Frade, Nº 328	Mangueiras	30666-215
EMEI MIRAMAR	R. Aurora, Nº 345	Miramar	30644-080
EMEI PETRÓPOLIS	R. 285, Nº 107	Petrópolis / Vale do Jatobá	30.666-517
EMEI PILAR OLHOS D'ÁGUA	R. Sigmund Weiss, Nº 25	Pilar	30390-200
EMEI Professor José Braz	R. José Zuquim, Nº 210	Santa Margarida	30640-180
EMEI SOL NASCENTE	R. Maria Leticia, Nº 190	Novo das Indústrias	30610-660
EMEI SOLAR RUBI	Av. Warley Aparecido Martins, Nº 730	Solar / Vila Corumbiara	30670-370
EMEI SOLAR URUCUIA	R. W 5, Nº 411	Conjunto Pongelupe / Urucuiá	30626-030
EMEI TIROL	Av. Solferina Ricci Pace, S/Nº	Vale do Jatobá	
CENTRO SUL			
ENSINO FUNDAMENTAL	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Escola Municipal Benjamin Jacob	R. Venezuela, Nº 643	Sion	30315-250
Caio Libano Soares	R. Carangola, Nº 288 / 6º Andar	Santo Antônio	30330-240

Honorina Rabello	R. Maria Conceição Bonfim, Nº 315	Goiânia	31950-540
Hugo Pinheiro Soares	R. Jundiá, Nº 567	Concórdia	31110-770
Jardim Vitória	R. Setecentos e Vinte e Seis, Nº 160	Vitória	31970-626
José de Calasanz	R. Sebastião Santana Filho, Nº 111	Ipê	31930-070
Maria da Assunção de Marco	R. Ana Horta, Nº 98	Goiânia	31960-210
Monteiro Lobato	R. Santa Apolônia, Nº 120	São Marcos	31920-360
Murilo Rubião	R. Dr. Adilson Rocha Farcy, Nº 10	Jardim Belmont	31990-350
Oswaldo França Junior	R. Circular, Nº 335	São Gabriel	31980-630
Pérsio Pereira Pinto	BR - 381 - KM 10	Borges	31950-640
Prefeito Souza Lima	R. dos Paraguaiois, Nº 97	Jardim Vitória	31975-370
Professor Edgar da Matta Machado	R. Penalva, Nº 201	Dom Silvério	31985-260
Professor Milton Lage	R. Rua Itagiba Miranda Rabelo, Nº 70	Jardim Vitória	31975-350
Professor Paulo Freire	R. Paulo Mendes Campos, Nº 311	Ribeiro de Abreu	31872-150
Professora Acidalia Lott	R. São Rodrigues, Nº 10	Paulo VI	31995-250
Professora Consuelta Cândida	R. Dom Silvério Gomes Pimenta, Nº 301	J. Belmont	31870-750
Professora Eleonora Pieruccetti	Av. Bernardo Vasconcelos, Nº 288	Cachoeirinha	31150-000
Professora Helena Abdalla	R. Arnaldo Lourenço, Nº 602	Jardim Vitória	31970-190
Professora Maria Mazarello	R. Benedito Neves, Nº 45	Nazaré	31990-160
Professora Maria Modesta Cravo	Av. Dr. Júlio Otaviano Ferreira, Nº 1005	Cidade Nova	31170-200
Sobral Pinto	R. das Almas, Nº 120	Conjunto Paulo VI	31998-020

NORDESTE

EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI BELMONTE	R. Dom Silvério, Nº 386	Belmonte	31870-750
EMEI CACHOEIRINHA	R. Conde de Sta Marinha, Nº 370	Cachoeirinha	31130-080
EMEI CAPITÃO EDUARDO	R. dos Mensageiros, Nº 95	Capitão Eduardo	31998-380
EMEI CAVALINHO DE PAU	R. Circular, Nº 315	São Gabriel	31980-630
EMEI COQUEIRO VERDE	R. das Almas, Nº 200	Conjunto Paulo VI	31998-020
EMEI ELIAS	R. Angola, Nº 350	São Paulo	31910-060
EMEI FRANCISCO AGUIAR	R. Fátima, Nº 101	Itaipava	31160-100
EMEI GARDÊNIAS	R. João de Deus, Nº 100	Itaipava	31160-100
EMEI JARDIM BELMONT	R. Santa Apolônia, Nº 120	Jardim Belmont	31990-350
EMEI JARDIM VITÓRIA	R. Dom Silvério, Nº 301	Dom Silvério	31975-350
EMEI JOSE DE CALASANZ	R. Sebastião Santana Filho, Nº 111	Ipê	31930-070
EMEI MONTENEGRO	R. Santa Apolônia, Nº 120	São Marcos	31920-360
EMEI MURILLO RUBIÃO	R. Dr. Adilson Rocha Farcy, Nº 10	Jardim Belmont	31990-350
EMEI OSWALDO FRANÇA JUNIOR	R. Circular, Nº 335	São Gabriel	31980-630
EMEI PÉRSIO PEREIRA PINTO	BR - 381 - KM 10	Borges	31950-640
EMEI PREFEITO SOUZA LIMA	R. dos Paraguaiois, Nº 97	Jardim Vitória	31975-370
EMEI PROFESSOR EDGAR DA MATTACHADO	R. Penalva, Nº 201	Dom Silvério	31985-260
EMEI PROFESSOR MILTON LAGE	R. Rua Itagiba Miranda Rabelo, Nº 70	Jardim Vitória	31975-350
EMEI PROFESSOR PAULO FREIRE	R. Paulo Mendes Campos, Nº 311	Ribeiro de Abreu	31872-150
EMEI PROFESSORA ACIDALIA LOTT	R. São Rodrigues, Nº 10	Paulo VI	31995-250
EMEI PROFESSORA CONSUELTA CÂNDIDA	R. Dom Silvério Gomes Pimenta, Nº 301	J. Belmont	31870-750
EMEI PROFESSORA ELEONORA PIERUCCETTI	Av. Bernardo Vasconcelos, Nº 288	Cachoeirinha	31150-000
EMEI PROFESSORA HELENA ABDALLA	R. Arnaldo Lourenço, Nº 602	Jardim Vitória	31970-190
EMEI PROFESSORA MARIA MAZARELLO	R. Benedito Neves, Nº 45	Nazaré	31990-160
EMEI PROFESSORA MARIA MODESTA CRAVO	Av. Dr. Júlio Otaviano Ferreira, Nº 1005	Cidade Nova	31170-200
EMEI SOBRAL PINTO	R. das Almas, Nº 120	Conjunto Paulo VI	31998-020





Escola Municipal Arthur Guimarães	R. Américo Vespúcio, Nº 1610	Nova Esperança	31232-250
Escola Municipal Augusta Medeiros	R. General Clarck, Nº 28	Coqueiros	30881-640
Escola Municipal Belo Horizonte	Av. José Bonifácio, Nº 189	São Cristóvão	31210-690
Escola Municipal Carlos Gois	R. Mendes de Oliveira, Nº 446	Santo André	31210-610
Escola Municipal Dom Bosco	R. Bicuiba, Nº 100	Dom Bosco	30850-260
Escola Municipal Dom Jaime de Barros Câmara	R. Frederico Bracher Jr, Nº 123	Carlos Prates	30720-000
Escola Municipal Honorina de Barros	Pça Prof. Correa Neto, S/Nº	São Cristóvão	31210-740
Escola Municipal João Pinheiro	R. Pe. Manoel Bernardes, Nº 303	Alto dos Pinheiros	30530-470
Escola Municipal Luigi Toniolo	R. Maíra, Nº 124	Coqueiros	30880-430
Escola Municipal Maria de Rezende Costa	Av. Abílio Machado, Nº 1009	Glória	30830-233
Escola Municipal Monsenhor Artur de Oliveira	R. Fornaciari, Nº 157	Caçara	30770-010
Escola Municipal Nossa Senhora do Amparo	R. Hespéria, Nº 300	Parque Riachuelo	31235-080
Escola Municipal Padre Edeimar Massote	R. Eneida, Nº 1485	Coqueiros	30880-170
Escola Municipal Prefeito Oswaldo Pieruccetti	R. Regida, Nº 309	Jardim Filadelfia	30860-320
Escola Municipal Professor Cláudio Brandão	R. Cantagalo, Nº 1147	Parque Riachuelo	31230-770

NOROESTE

ENSINO FUNDAMENTAL	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Escola Municipal Arthur Guimarães	Av. Américo Vespúcio, Nº 1610	Nova Esperança	31232-250
Escola Municipal Augusta Medeiros	R. General Clarck, Nº 28	Coqueiros	30881-640
Escola Municipal Belo Horizonte	Av. José Bonifácio, Nº 189	São Cristóvão	31210-690
Escola Municipal Carlos Gois	R. Mendes de Oliveira, Nº 446	Santo André	31210-610
Escola Municipal Dom Bosco	R. Bicuiba, Nº 100	Dom Bosco	30850-260
Escola Municipal Dom Jaime de Barros Câmara	R. Frederico Bracher Jr, Nº 123	Carlos Prates	30720-000
Escola Municipal Honorina de Barros	Pça Prof. Correa Neto, S/Nº	São Cristóvão	31210-740
Escola Municipal João Pinheiro	R. Pe. Manoel Bernardes, Nº 303	Alto dos Pinheiros	30530-470
Escola Municipal Luigi Toniolo	R. Maíra, Nº 124	Coqueiros	30880-430
Escola Municipal Maria de Rezende Costa	Av. Abílio Machado, Nº 1009	Glória	30830-233
Escola Municipal Monsenhor Artur de Oliveira	R. Fornaciari, Nº 157	Caçara	30770-010
Escola Municipal Nossa Senhora do Amparo	R. Hespéria, Nº 300	Parque Riachuelo	31235-080
Escola Municipal Padre Edeimar Massote	R. Eneida, Nº 1485	Coqueiros	30880-170
Escola Municipal Prefeito Oswaldo Pieruccetti	R. Regida, Nº 309	Jardim Filadelfia	30860-320
Escola Municipal Professor Cláudio Brandão	R. Cantagalo, Nº 1147	Parque Riachuelo	31230-770

Professor João Camilo de Oliveira Torres R. Ester Batista Vieira, Nº 12 Califórnia 30855-060

NOROESTE

EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI CALIFORNIA	R. das Violas, Nº 862	Califórnia	30850-520
EMEI CALIFORNIA II	R. Christina Maria de Assis, Nº 550	Califórnia	30885-440
EMEI CARLOS PRATES	R. Nossa Sra de Fátima, Nº 2283	Carlos Prates	30710-020
EMEI COQUEIROS	R. Eneida, Nº 1485 - A	Coqueiros	30881-520
EMEI Cornélio Vaz de Melo	R. Leopoldino de Oliveira, Nº 231	Aparecida	31230-540
EMEI JARDIM MONTANHÊS	R. Leopoldo Pereira, Nº 197	Jardim Montanhês	30750-140
EMEI MARFIM	R. Assumar, Nº 375	Pindorama	30850-490
EMEI Maria da Glória Lommez	R. Carmo do Rio Claro, Nº 145	São Cristóvão	31210-680
EMEI NOVA ESPERANÇA	Av. Américo Vespúcio, Nº 1998	Nova Esperança	31230-250
EMEI PEDREIRA PRADO LOPES	R. Carmo do Rio Claro, Nº 203	São Cristóvão	31210-680
EMEI PEDRO LESSA	R. Pedro Lessa, Nº 506	Pedreira Prado Lopes	31.210-580
EMEI PINDORAMA	R. Guararapes, Nº 1850	Pindorama	30865-000
EMEI PITUCHINHA	R. Marquês de Lavrádio, Nº 619	Alto dos Pinheiros	30530-110
EMEI SABINÓPOLIS	R. Sabinópolis, 120	Carlos Prates	30710-240
EMEI VILA SÃO VICENTE	R. Humaitá, Nº 1149	Padre Eustáquio	30720-410
EMEI VILA S. DOS PASSOS	R. Evandro da Veiga, Nº 200	Santo André	31410-300

NORTE

ENSINO FUNDAMENTAL	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Escola Municipal			
Academico Vivaldi Moreira	R. Agenor de Paula Estrela Nº 380	Jaqueline	31748-190
Cônsul Antonio Cialar	R. Rio Parnaíba, Nº 30	Providência	31812-280
Desembargador Lorato Ribeiro de Abreu	R. Marcos Donato de Lima, S/Nº	Ribeiro de Abreu	31872-410
Florestan Fernandes	R. Pau Fardo, Nº 180	Solimões	31742-810
Francisco Campos	R. Desalvo Santana, Nº 190	São	31842-290
Francisco Messias Gomes	R. dos Maranhenses, Nº 95	Alto dos	31744-060
Risako Pellegrino	R. Gilvanez Soares, Nº 205	Califórnia	30851-570
Montes de Castro	R. Olga, Nº 820	São	30850-100
Emília Brito Moreira	R. Manoel Pereira, Nº 100	São	30850-200

EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEIAARAÓ REIS	R. Três, Nº 25 esq. Av Nossa Senhora da Piedade	Aarão Reis	31814-680
EMEIBETINHO	R. 39 Nº 60	Conjunto Novo Aarão Reis	31845-430
EMEICURUMINS	R. dos Curumins, Nº 20	Jardim Felicidade	31742-533
EMEIFLORAMAR	R. José Ferreira Magalhães, Nº 87	Florammar	31742-093
EMEI GUARANI	R. Pacaembu, Nº 10	Guarani	31840-100
EMEIHeliópolis	R. dos Beneditinos, Nº 180	Heliópolis	31730-758
EMEIJaqueLine	R. Luis Gonzaga de Souza, Nº 101	Jaqueline	31748-131
EMEIJARDIM GUANABARA	R. João Alvares Cabral, nº 47	Jardim Guanabara	31741-017
EMEIJULIANA	R. Acácio Costa Júnior, Nº 1130	Juliana	31744-490
EMEIJAJEDO	R. Pintor Ruguendes, Nº 7	Tupi Lajedo	31846-040
EMEIMARIQUINHAS	R. Acalifa, Nº 209	Juliana (JAQUELINE)	31748-190
EMEIMINASLÂNDIA	R. Maria Madalena Esteves, 95	Minaslândia	31812-115
EMEIMONTE AZUL	R. Capitão Eduardo, Nº 105	Monte Azul	
EMEIPLANALTO	R. Luiz de Mello Mattos, Nº 215	Planalto	31730-710
EMEIPRIMEIRO DE MAIO	R. Cinco de Julho, Nº 116	Primeiro de Maio	31810-440
EMEISÃO BERNARDO	R. Cecília Pinto, 105	São Bernardo	31750-070
EMEISOLIMÕES	R. das Garvoatas, Nº 838	Jardim Felicidade	31.742-410
EMEIVILA CLÓRIS		Vila Clóris	31744-145

NORTE

EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI XODÓ-MARISE	R. Alberto Gomes da Fonseca, nº 38	Xodó Marise	31744-410
EMEI ZILAH SPOSITO	R. Coquilhos, Nº 95 (Conj. Zilah Sposito) OESTE	Jaqueline	31787-060
ENSINO FUNDAMENTAL			
Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
de Ensino Especial Frei Leopoldo	R. Clóvis Cyrilo Limonge, Nº 141	Havai	30550-020
Deputado Milton Salles	R. Teófilo Filho, Nº 222	Jardim América	30494-005
Francisca de Paula	R. Julio de Castilho, Nº 234	Cinquentenário	30570-080
Hugo Werneck	R. Oscar Trompowsky, Nº 1372	Vila São Jorge	30430-060
João do Patrocínio	R. Seringueira, Nº 128	Nova Gameleira	30510-690
Magalhães Drumond	R. Contendas, Nº 63	Alto Barroca	30430-480
Mestre Ataíde	R. Augusto José dos Santos, Nº 560	Betânia	30580-100
Oswaldo Cruz	R. Santos, Nº 2200	Jardim América	30455-150
Padre Henrique Brandão	R. Crispim Jaques, Nº 987	Vista Alegre	30514-130
Prefeito Aminthas de Barros	R. San Salvador, Nº 71	Havai	30575-020
Professor Mário Werneck	R. Abati, Nº 10	Santa Maria	30525-230
Professora Efigenia Vidigal	R. José Gualberto, Nº 295	Palmeiras	30575-780
Salgado Filho	R. Clóvis Cyrilo Limonge, Nº 151	Havai	30555-020
Referente viagens Magalhães Drumond	R. Atlântico, Nº 40 OESTE	Conjunto Betânia	30590-500
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI			
EMEI CAC HAVAI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI CAMARGOS	R. Costa do Marfim, Nº 480	Conj. Estrela Dalva	30575-000
EMEI CINQUENTENÁRIO	R. Gentil Portugal do Brasil, Nº 61	Camargos	30520-540
EMEI GAMELEIRA	Av. Dom João VI, Nº 691	Cinquentenário	31570-053
EMEI GIGAU	Av. Amazonas, Nº 5855	Gameleira	30510-000
	R. Santaluzas, Nº 75	Vila São Jorge - Alto Barrocas	30430-040
		Dozeiras	
EMEI Maria Salles Ferrante	R. Carlinhos, Nº 605	Betânia	30550-200
EMEI MARIA FERREIRA	R. Manoel Alves, Nº 100	Barroca Pretinha	30575-540
EMEI Maria Salles Ferrante	R. José Gualberto, Nº 295	Palmeiras	30575-780
EMEI Maria Salles Ferrante	R. José Gualberto, Nº 295	Palmeiras	30575-780





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ENSINO FUNDAMENTAL

	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Escola Municipal	R. Cecília Magalhães Soares, Nº 635	Condado	31360-511
Amor Fome	R. Barinhã, Nº 171	Liberdade	31270-070
Adriano Pires	R. Aluisio Davis, Nº 53	Ouro Preto	31320-190
Carmelita Carvalho Garcia	R. Expedicionário Benvidio Befem de Lima, Nº 500	São Luiz	31310-040
Dom Oriome	Av. Sta. Terezinha, S/Nº	Stª Terezinha	31365-000
Francisca Alves	R. Violeta de Melo, Nº 988	São José	30820-650
Ignacio de Andrade Melo	R. Joaquim Ramundo Braga, Nº 40	Santa Amélia	31555-380
José Madureira Horta	R. Tiês, Nº 20	Alípio de Melo	30830-500
Julia Paraíso	R. Cel. Índio do Brasil, Nº 164	Itapoã	31710-640
Lidia Angélica	R. Senador Virgílio Tavares, Nº 155	Santa Terezinha	31360-000
Maria de Magalhães Pinto	R. Comerciantes, Nº 38	Alípio de Melo	30840-040
Márlene Pereira Rancante	R. Prelúdio, Nº 54	Santa Amélia	31560-450
Professor Amílcar Martins	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 721	Itatiaia	31360-310
Professora Alice Nacif	R. Conceição Aparecida, Nº 400	Santa Terezinha	31365-150
Santa Terezinha			

PAMPULHA

	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI			
EMEI ALAÍDE LISBOA	Av. Antônio Carlos, Nº 6627	Pampulha	31270-901
EMEI BRAÚNAS	R. Aurea Eliza Valadão, Nº 40	Braúnas	31370-480
EMEI CASTELO	R. Castelo de Alcazar, S/Nº	Castelo	31365-150
EMEI CASTELO DE CRATO	R. Castelo de Crato, Nº 101	Castelo	31330-120
EMEI ENGENHO NOGUEIRA	R. Engenho do Mar, Nº 104	Engenho Nogueira	31320-480
EMEI Henfil	R. Boaventura, Nº 756	Liberdade	31270-020
EMEI ITATIAIA	R. Maria Cecília, Nº 270	Santa Terezinha	30360-230
EMEIMANACÁS	R. Francisca Santos Anastasia, Nº 860	Paqueta divisa c/ Jardim Alvorada	30810-660
EMEIOURO PRETO	R. Geraldina Cândida de Jesus, Nº 30	Paqueta	31330-560

EMEISANTA AMÉLIA	R. Manoel Eustáquio, Nº 65	Jardim Atlântico	31555-140
EMEISANTA BRANCA	R. Campista, Nº 70	Santa Branca	31565-250
EMEISANTA ROSA	R. Caldas da Rainha, Nº 527	São Francisco	31255-180
EMEISARANDI	R. Deputado Augusto Gonçalves, Nº 320	Sarandi	31555-140
EMEI UNIVERSITÁRIO	R. Aristoteles Vasconcelos, Nº 26	Universitário	31555-140
EMEIURCA CONFISCO	Av. Expedicionário Paulo de Souza, Nº 701	Itatiaia	31360-310
EMEIVILA ANTENA	R. Flor do Oriente, Nº 137	Jardim Alvorada	30810-427
VENDA NOVA			
ENSINO FUNDAMENTAL			
Escola Municipal	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
Adauto Lúcio Cardoso	R. Ernesto Gazzolli, S/Nº	Céu Azul	31580-160
Antônia Ferreira	R. João Gualberto de Abreu, Nº 10	São João Batista	31510-480
Antonio Gomes Horta	R. Antônio José de Oliveira, Nº 161	Parque São Pedro	31610-300
Armando Ziller	R. Geraldo Ilídio Teixeira, Nº 283	Mantiqueira	31655-440
Carlos Drummond de Andrade	R. José Galding, Nº 21	Leticia	31570-240
Conego Raimundo Trindade	R. Brodosqui, Nº 51	Piratinga	31573-050
Cora Coralina	R. Lisboa, Nº 54	Copacabana	31550-130
de Ensino Especial do Bairro Venda Nova	R. Carlos Torrezani, Nº 190	Leticia	31570-340
Deputado Renato Azeredo	R. Água, Nº 440	Matia Melilla	31660-430
Dora Tomich Laender	R. Julita Nunes Lima, Nº 53	Minas Caixa	31615-140
Dr José Xavier Nogueira	R. Navarra s/nº	Jardim Europa	31620-050
Elisa Buzelin	R. Jair Afonso Inácio, Nº 277	Piratinga	31570-430
Geraldo Teixeira da Costa	R. Marcio Lima Paixão, Nº 8	Rio Branco	31535-090
Gracy Vianna Lage	R. João Soares Leal Nº 23 (antiga R. 63)	Jd. dos Comerciantes	31650-090
Jardim Leblon	R. Silva Xavier, Nº 15	Jardim Leblon	31540-400
Joaquim dos Santos	R. Antônio José dos Santos, Nº 200	Céu Azul	31550-000
Jose Maria Alcantara	R. Benigno Fagundes Silva, Nº 9	Santa Maria	31630-000
Mario Mourão Faria	Av. Maria Gertrudes dos Santos, Nº 20, 20	Céu Azul	31575-300
Milton Campos	R. Manoel Rodrigues Reis, Nº 146	Matia Melilla	31660-250
Maria Fátima	R. Marquês de São Vicente, Nº 1	Matia Melilla	31660-250
Marcelo F. de Sá	R. Ernestina, Nº 1208	Matia Melilla	31660-250
Paulo Roberto de Sá	R. Santa Helena, Nº 1208	Matia Melilla	31660-250
Ricardo de Sá	R. Santa Helena, Nº 1208	Matia Melilla	31660-250





EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI Alessandra Salim Cadar	R. Budapeste, Nº 68	Jardim Europa	31620-340
EMEI CÉU AZUL	R. São João Batista do Glória, Nº 96	Jardim Leblon	31580-500
EMEI ITAMARATI	R. Comanches, 245	Santa Mônica	31530-250
EMEI JARDIM DOS COMERCIARIOS	R. Sete de Outubro Nº 600	Jardim Comerciaários	31640-565
EMEI JARDIM LEBLON	R. Pedrinópolis, Nº 625	Jardim Leblon	31540-470
EMEI LAGOA	R. Helcio Pereira Fortes, Nº 62	Lagoa	31578-225
EMEI MANTIQUEIRA	R. Aramita Francisca dos Santos, Nº 88	Mantiqueira	31655-300
EMEI Miriam Brandão	R. João de Carvalho Barros, Nº 50	Serra Verde	31630-400
EMEI NAVEGANTES	R. Radialista José Junquillo, Nº 32	Bairro Céu Azul	31585-052
EMEI NOVA IORQUE	R. Moisés Francisco Rosa, Nº 370	Nova Iorque	31650-700
EMEI PARAÚNAS	R. Pe Pedro Pinto, Nº 5700	Paraúna	31570-000
EMEI PIRATININGA	R. Altinópolis, Nº 585	Piratininga	31573-080
EMEI SÃO JOÃO BATISTA	R. Prof. Aimoré Dutra, Nº 514	São João Batista	31515-180
EMEI SERRA VERDE	R. Wilson Abrão Abdo, Nº 500	Serra Verde	31615-650
EMEI VENDA NOVA	R. Dr Álvaro Camargo, Nº 14	Venda Nova	31515-142
EMEI Vereador Antônio Menezes	R. Carlos Torrezani, Nº 190	Leticia	31570-340
EMEI VILA APOLÔNIA	R. Marrocos, Nº 614	Jardim Leblon	31590-230

VENDA NOVA

EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEI / EMEI	AVENIDA (AV) / RUA (R)	BAIRRO	CEP
EMEI Alessandra Salim Cadar	R. Budapeste, Nº 68	Jardim Europa	31620-340
EMEI CÉU AZUL	R. São João Batista do Glória, Nº 96	Jardim Leblon	31580-500
EMEI ITAMARATI	R. Comanches, 245	Santa Mônica	31530-250
EMEI JARDIM DOS COMERCIARIOS	R. Sete de Outubro Nº 600	Jardim Comerciaários	31640-565
EMEI JARDIM LEBLON	R. Pedrinópolis, Nº 625	Jardim Leblon	31540-470
EMEI LAGOA	R. Helcio Pereira Fortes, Nº 62	Lagoa	31578-225
EMEI MANTIQUEIRA	R. Aramita Francisca dos Santos, Nº 88	Mantiqueira	31655-300
EMEI Miriam Brandão	R. João de Carvalho Barros, Nº 50	Serra Verde	31630-400
EMEI NAVEGANTES	R. Radialista José Junquillo, Nº 32	Bairro Céu Azul	31585-052
EMEI NOVA IORQUE	R. Moisés Francisco Rosa, Nº 370	Nova Iorque	31650-700
EMEI PARAÚNAS	R. Pe Pedro Pinto, Nº 5700	Paraúna	31570-000
EMEI PIRATININGA	R. Altinópolis, Nº 585	Piratininga	31573-080
EMEI SÃO JOÃO BATISTA	R. Prof. Aimoré Dutra, Nº 514	São João Batista	31515-180
EMEI SERRA VERDE	R. Wilson Abrão Abdo, Nº 500	Serra Verde	31615-650
EMEI VENDA NOVA	R. Dr Álvaro Camargo, Nº 14	Venda Nova	31515-142
EMEI Vereador Antônio Menezes	R. Carlos Torrezani, Nº 190	Leticia	31570-340
EMEI VILA APOLÔNIA	R. Marrocos, Nº 614	Jardim Leblon	31590-230